

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO**  
**CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**  
**EDITAL Nº 32 – PFN, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

O **CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** torna público o **resultado provisório na comprovação da prática forense dos candidatos que solicitaram a inscrição definitiva e tiveram deferida a prorrogação do prazo para a comprovação da prática forense na forma do subitem 2.1.2 do edital de abertura**, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador da Fazenda Nacional (PFN).

**1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA FORENSE**

1.1 Relação provisória dos candidatos que tiveram a prática forense comprovada, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10025964, Artur Mourao Costa Lima.

**2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA FORENSE**

2.1 Os candidatos poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da comprovação da prática forense e interpor recursos contra o resultado provisório na comprovação da prática forense, das **10 horas do dia 12 de setembro de 2025 às 18 horas do dia 13 de setembro de 2025** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/agu\\_22\\_procurador\\_fazenda](http://www.cebraspe.org.br/concursos/agu_22_procurador_fazenda), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e, se for o caso, enviar, anexas ao recurso, imagens dos documentos que julgar necessários para reforçar os argumentos apresentados. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento e a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor despreze a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – PFN, de 26 de dezembro de 2022, e suas alterações, ou com este edital.

**3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 O edital de resultado final na comprovação da prática forense dos candidatos que solicitaram a inscrição definitiva e tiveram deferida a prorrogação do prazo para a comprovação da prática forense na forma do subitem 2.1.2 do edital de abertura será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/agu\\_22\\_procurador\\_fazenda](http://www.cebraspe.org.br/concursos/agu_22_procurador_fazenda), na data provável de **17 de setembro de 2025**.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União